



CATÓLICA

INSTITUTO DE GESTÃO E DAS ORGANIZAÇÕES DA SAÚDE

UISEU

REGULAMENTO

INSTITUTO DE GESTÃO E DAS ORGANIZAÇÕES DA SAÚDE

2019

PREÂMBULO

O presente regulamento fixa as normas de funcionamento do Instituto de Gestão e das Organizações da Saúde (IGOS), unidade orgânica do Centro Regional de Viseu, da Universidade Católica Portuguesa.

Art. 1º

(Órgãos de Gestão)

1. O IGOS é administrado pelo seu Diretor e pelo seu Conselho Científico.

Art. 2º

(Competências do Diretor)

1. O Diretor do IGOS é nomeado, nos termos do n.º 3, alínea e), do artigo 23º e do n.º 4, alínea c), do artigo 24º dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa.

2. Compete ao Diretor:

- a) Representar a unidade dentro e fora dela;
- b) Convocar, fixar a ordem do dia e presidir às reuniões dos órgãos colegiais da unidade;
- c) Executar as deliberações dos órgãos competentes para o governo da Universidade, bem como as emanadas dos órgãos próprios da unidade;
- d) Promover e coordenar a ação da unidade, especialmente em tudo o que se refere à investigação e ao ensino;
- e) Assegurar o funcionamento dos serviços da unidade;
- f) Velar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos da unidade;
- g) Manter o Reitor informado sobre a vida e problemas da unidade;
- h) Fomentar a harmonia e o espírito comunitário dentro da unidade;
- i) Constituir comissões, tendo em vista fins científicos, pedagógicos e outros.

Art. 3º

(Conselho Científico)

1. O Conselho Científico do IGOS rege-se pelo seu regulamento próprio.

2. Compete ao Conselho Científico assessorar o Diretor do IGOS por forma a garantir a qualidade científica e pedagógica dos processos de ensino e de aprendizagem.

Art. 4º

(Comissão Pedagógica)

1. A Comissão Pedagógica do IGOS rege-se pelo seu regulamento próprio.
2. As competências genéricas da Comissão Pedagógica consistem em:
 - a) Promover a qualidade do ensino, nomeadamente, através da recolha e da apreciação de sugestões respeitantes a formas de lecionação e aprendizagem e à prática da interdisciplinaridade;
 - b) Apresentar propostas relativas à aquisição de material didático, bibliográfico e audiovisual;
 - c) Colaborar na organização dos programas de estudos, com o fim de evitar lacunas ou sobreposições.

Art. 5º

(Ciclos de Estudos)

1. Todos os ciclos de estudos conferentes de grau regem-se pelo seu regulamento próprio.
2. O IGOS pode propor outros ciclos de estudos não conferentes de grau, sob a forma de pós-graduações, formação avançada ou outro tipo considerado adequado.